



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB - DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL - 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC N. 01 /19º PJ – CAMPINA
GRANDE/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por intermédio do 19º Promotor de Justiça de Campina Grande/PB, ora compromitente, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 089.939.17.0001-46, representado juridicamente, nos termos do art. 75, III, do Código de Processo Civil, pelo seu Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município, com endereço na Av. Rio Branco, 304, Prata, Campina Grande/PB; doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **CELEBRAM**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 003.2023.016224, em trâmite nesta de Justiça, que visa analisar a realização de eventos carnavalescos, e, desfiles de blocos, em período que coincide com a realização dos eventos tradicionalmente realizados na cidade de Campina Grande/PB, denominando "Paz";



[Handwritten signatures and stamps]

CONSIDERANDO o Decreto n. 4.811/2023, que dispõe sobre a organização dos eventos ecumênicos relativos ao "Carnaval da Paz", e dos eventos de "Carnaval tradição" e do "campina folia", no ano de 2024, e dá outras providências:

CONSIDERANDO que o sobredito Decreto reserva os dias 08 (quinta-feira) a 13 (terça-feira) de fevereiro de 2024 e determinadas localidades deste Município para realização exclusiva de eventos ecumênicos relacionados ao "Carnaval da Paz":

CONSIDERANDO que os eventos "Campina Folia" e "Carnaval Tradição" podem ocorrer, sem prejuízo, em período antecedente ou posterior ao Carnaval; **nas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a **NÃO PERMITIR** ou **AUTORIZAR** desfile de blocos, desfiles de bois e escolas de samba, no período compreendido entre 08 a 13 de fevereiro de 2024, nas áreas centrais, logradouros públicos e suas imediações, em especial, nos seguintes bairros: Açude Velho, Parque da Criança, Parque do Povo, Bairro do Catolé, Bairro do Centro da Cidade, Bairro do Santo Antônio, Bairro do Jardim Tavares, Bairro do São José, Bairro da Palmeira, Bairro da Liberdade, Bairro do Alto Branco, Bairro da Estação Velha e Avenida Brasília;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a **NÃO PERMITIR** ou **AUTORIZAR** os eventos "Campina Folia" e "Carnaval Tradição", que não sejam comunicados com antecedência mínima de 20 (vinte) da data prevista para a realização do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA - a restringir as datas e locais disponíveis no on-line de credenciamento Carnaval 2024, disponível em <https://www.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeu1YgU1TnUPM1dw12jivTC8yXHM-RjvYg/view/form>.



Ass. Municipal de Educação - DDC
2024

CamScanner

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por dia de descumprimento, devido pelo gestor público municipal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais cíveis e administrativas cabíveis;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Especial de Proteção aos Interesses Difusos da Paraíba (FDD-PB), CNPJ nº 11.887.642/0001-70, Conta Banco do Brasil Ag. 1618-7, C/C 11.790-0;

CLÁUSULA QUINTA - Fica ciente o **COMPROMISSÁRIO** de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente para fins de ciência.

Campina Grande/PB, 11 de janeiro de 2024.



CamScanner

Ata do Conselho Superior do Ministério Público
11/01/2024

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten Signature]
Hamilton de Souza Neves Filho

19º Promotor de Justiça de Campina Grande

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Paulo Porto de Carvalho Júnior

Procurador do Município

Compromissário

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Cel. Carlos Jean Vieira Araújo Benício de Sá

Comandante Regional do Corpo de Bombeiros Militar

[Handwritten Signature]
Cel. Eneas Cunha Rolim Neto

Sub-comandante do CPR 1 – Polícia Militar da Paraíba

[Handwritten Signature]
Tâmela Sabrina Vasconcelos Fama

Secretária Municipal – SEDE

[Handwritten Signature]
Nercília Maria Quirino Dantas Aguiar

10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil da Paraíba

[Handwritten Signature]
Geraldo Nobre Cavalcanti

Secretário Municipal – SESUMA

[Handwritten Signature]
Gustavo Álvarez

Rep. STTP

CS

CamScanner